

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em fabricação, compra e venda, importação e exportação, restauros, de todo o tipo de mobiliário em madeira e seus derivados. Restauro de Arte Sacra. Compra e Venda, importação e exportação de artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros cada uma, que pertencem uma a cada um dos sócios Nuno Filipe da Silva Pereira e Hélder Sérgio da Silva Pereira.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, para estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

Está conforme.

22 de Julho de 2003. — A Ajudante Principal, *Emília Angelina Alves Moreira*.
2000880169

**MARIA EMÍLIA ALVES LASCASAS CARVALHOSA,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. Matrícula n.º 55 990/20020524; identificação de pessoa colectiva n.º P 505980207; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20021218.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Maria Emília Alves Lascasas Carvalho — Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Cal, 315, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar.

2 — Por simples deliberação de gerência, a sede social poderá ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o de: Fabricante de Malas.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota, pertencente à sócia, Maria Emília Alves Lascasas Carvalho.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, poderá ser exercida por um ou mais gerentes; ficando desde já nomeado gerente a sócia, Maria Emília Alves Lascasas Carvalho.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

1 — Em extensão dos poderes de gerência, fica esta autorizada a: adquirir quaisquer bens móveis, e veículos automóveis, ainda que sob o regime de aluguer de longa duração ou *leasing*.

ARTIGO 6.º

O falecimento do sócio único não implica a dissolução da sociedade, continuando esta com os herdeiros do mesmo.

§ único. Enquanto durar a indivisão da quota do sócio falecido, a sua representação far-se-á apenas por um dos herdeiros, entre todos escolhido e indicado à sociedade.

ARTIGO 7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de 20 dias.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria José Moura*.
2000437192

PORTO — 2.ª SECÇÃO

OTOATLÂNTICA, SERVIÇOS MÉDICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 59 776/20050928; identificação de pessoa colectiva n.º P 507479025; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20050928.

Certifico que, entre Vítor Manuel Lima Correia da Silva, divorciado, Lídia Cidália de Sousa da Silva Guimarães, divorciada, e Rui Manuel Gonçalves Prata, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma OTOATLÂNTICA, Serviços Médicos, L.^{da}

2 — Tem a sua sede no Estádio do Dragão, Entrada Nascente, piso -3, freguesia de Campanhã, concelho do Porto.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos, nomeadamente otorrinolaringologia.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil euros, correspondente à soma de três quotas iguais, do valor nominal de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.